



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.161/2007

**ALTERA OS ARTIGOS 1.º E 4.º DA LEI MUNICIPAL 2.068/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica alterada a redação do Art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.068/2006, de 28 de março de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros às Escolas Municipais, através de auxílios aos Círculos de Pais e Mestres – C.P.M. – visando a conjugação de esforços para o atendimento de demandas das escolas, em especial o preparo da merenda escolar.*”

**Parágrafo Único** – *Os recursos repassados serão utilizados na viabilização da preparação da merenda escolar dos alunos, cuja operacionalização será de responsabilidade dos C.P.M., através das mães ou familiares dos alunos, em forma de rodízio, em períodos de atendimento não superior a 30 (trinta) dias, com intervalos de, no mínimo, 90 dias entre os períodos de atendimento, assim como para o pagamento de serviços e demais materiais permanentes, de consumo e didático-pedagógico.”*

**Art. 2.º** - Também fica alterada a redação do Art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.068/2006, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4.º - São passíveis de convênios e auxílios desta lei os seguintes C.P.M(s): CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cairu, CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Hermínio Sônego, CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santos Dumont, CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tenente Antônio João e CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Riachuelo.”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Art. 3.º** - *Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.068/2006 de 28 de março de 2.006, aqui não mencionados continuam inalterados e em vigor.*

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de abril de 2007.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração